

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 043-04/2016

Cria Categoria Funcional e Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Servidores do Município e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

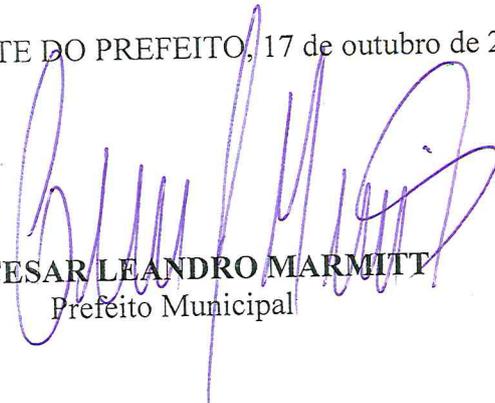
Art. 1º São criados 3 (três) cargos de Técnico em Enfermagem no *Quadro de Servidores do Município (insituído pela Lei 294-04/1992)*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente ao Padrão de Vencimentos P5.

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Técnico em Enfermagem	3	P5	40 horas

Art. 2º As atribuições da categoria funcional referida no artigo anterior são as definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de outubro de 2016.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

COEFICIENTE: 2,000

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

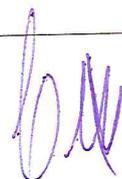
ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO: Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento e recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia; dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de raio x e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade pública; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar, e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes e afins.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem (Nível Médio)
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão: Registro no Conselho Regional de Enfermagem
- c) Idade Mínima: 18 anos completos

RECRUTAMENTO: Concurso de Provas ou Concurso de Provas e Títulos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 043-04/2016

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei para criação da categoria funcional de "técnico em enfermagem" com a previsão de 3 vagas para serem preenchidas inicialmente.

Conforme recomendação dos membros do Controle Interno do Município, cada unidade básica de saúde deverá contar com ao menos um técnico em enfermagem que seja concursado.

Desse modo, o projeto de lei prevê a criação de cargos suficientes para atender os dois postos de saúde do Centro e o do Bairro Passo de Estrela.

Para que os avanços continuem acontecendo na área da saúde, solicitamos a aprovação do presente projeto.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.
JOSÉ FLÁVIO WILGEN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL-RS**